



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 126, de 2021

Autoria: Gabriel Baierle

Ementa: Institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa com Fibromialgia no Município de Toledo

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 126, de 2021, de autoria do vereador Gabriel Baierle, que Institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa com Fibromialgia no Município de Toledo.

Observa-se que na Justificativa do dia 9 de setembro, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Ele explica que a Fibromialgia se trata de uma doença multifatorial, de causa desconhecida, que resulta em sintomas como: dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração, além da associação a alterações emocionais, como transtornos de ansiedade e depressão.

O objetivo da iniciativa é atender a demanda de parte da população de Toledo, que é acometida pela fibromialgia, sabendo que a realização do tratamento requer que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde (SUS), não dá cobertura a todas essas atividades.

O Parecer Jurídico Nº 193.2021 apontou pela legalidade, citando: "*Sendo, portanto, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência internalizada como emenda constitucional, de aplicação cogente e imediata, na forma do parágrafo 1º do art. 5 da CF/88, tem-se que os conceitos de pessoa com deficiência, no Decreto nº 3.298/1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/1989, e no Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, são demasiadamente restritivos, não se compatibilizando com os critérios, agora constitucionais, inseridos pela Convenção*".

Já o parecer da Comissão de Legislação e Redação (CLR), também foi favorável.

Este vereador analisou o já esclarecido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, pensando na qualidade de vida da parcela da população que é acometida pela Fibromialgia, no resguardo dos portadores da referida doença, no quesito proteção de seus direitos e tratamento necessário e, o não acréscimo de despesas ao Executivo, conforme as ações previstas no art. 3º do Projeto de Lei em questão.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042
6

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 126, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto favorável à aprovação da matéria, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2021.

BETO SCAIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 126, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	05/10/21		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	05/10/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	05/10/21		
ROBERTO SOUZA Membro	05/10/21		